

PAULA SILVEIRA

ADVOCACIA

AO DOUTOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE SR. PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00.010/2022

PAULA MARIA SILVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Avenida Queiroz Pessoa, nº 203, Centro, Cidade de Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrita no CPF sob o nº 028.024.723-05, portadora do Registro de Identificação 2003005162195, expedido por SSP/CE, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002, postular:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Descrição: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2022 – SRP, de BANABUIÚ/CE

Objeto: *seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais recarga de água adicionada de sais, garrafas de 20 litros e garrafa de 500ml, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Banabuiú/CE*

Link de consulta on-line: [https://municipios-](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/205864/licit/151969)

[licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/205864/licit/151969](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/205864/licit/151969)

I – DOS FATOS

O supracitado edital possui dubiedade e contradição quanto Termo de Referência (anexo 01), ofendendo a regra legislativa de necessitar apresentar um edital com objeto definido de forma clara, suficiente e objetiva. Conforme pode ser verificado junto ao edital publicado no site TCE, é possível verificar que consta descrito como objeto da licitação três itens, vejamos:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS E GARRAFA DE 500ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

Paula Silveira Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 35.815.558/0001-00

(85) 9.9602-9662

contato@paulasilveira.com.br

PAULA SILVEIRA

ADVOCACIA

O idioma oficial do País é a língua portuguesa. Por conseguinte, as regras de interpretação devem obedecer a semântica, morfologia e a sintaxe vigente. Isto posto, pelo uso das vírgulas acima, é compreensível que há 3 itens descrito no objeto do Termo de Referência, uma vez que estão todos devidamente isolados pelo uso de vírgulas, quais sejam:

- a) Recarga de água adicionada de sais;
- b) Garrafões de 20 litros;
- c) Garrafa de 500 ml

Porém, na aba da especificação do lote só consta dois itens.

Vejamos as contradições e dubiedade do presente edital:

- a) Suponha que o edital quisesse abranger apenas dois itens, e o correto fosse o indicado o que consta na especificação do lote, invariavelmente o objeto estaria errado. Frise-se que haveria diversos meios para que o objeto fosse descrito de forma clara, precisa e suficiente, e deveria utilizar a descrição: "recarga de água adicionada de sais EM garrafões de 20L" e não ter isolado, POR INTERMÉDIO DE VÍRGULAS, o item "garrafões de 20 Litros".
- b) Suponha, ainda, que o edital quisesse contemplar os 3 itens conforme consta na definição do objeto. Constaria o pedido de 3 itens no objeto, porém nos lotes e quantidades há uma omissão. Geraria dúvidas, ainda, pois de acordo com a definição do objeto não informa se a recarga da água adicionada de sais é por garrafões de 10 litros, 20 litros, uma vez que não há qualquer especificação após o termo "recarga de água adicionada de sais" no objeto da licitação. Evidentemente, estaríamos diante de outro problema.
- c) É necessário enaltecer que a compra de garrafões de 20 litros é uma possibilidade completamente viável e possível, logo, não se trata de um erro de grafia. Ao contrário, gera real dúvidas sobre o que a licitação de fato tem por objeto, pois garrafões de 20 litros são comercializáveis e costumam ser objetos de licitação, tendo em vista que o ente público necessita ter o vasilhame próprio para que as recargas sejam realizadas.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece o art. 3º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.520/2002:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)*

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Paula Silveira Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 35.815.558/0001-00

(85) 9.9602-9662

contato@paulasilveira.com.br

PAULA SILVEIRA

ADVOCACIA

Aduz ainda o art. 3º, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Por desdobramento do art. 3º, *caput*, bem como demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 3º da Lei Federal Nº 10.520/2002, além das recomendações presentes na doutrina do Tribunal de Contas da União (TCU), **é ilegal a ausência do termo de referência ou condições que gerem obscuridade, dubiedade ou contradição**, por comprometer a formulação de propostas, pois tal instrumento tem como propósito informar aos licitantes as condições do fornecimento para a apresentação de suas propostas.

Outrossim, é claudicante que uma grave falha do Termo de Referência prejudica diretamente os licitantes, não podendo ser convalidado pois as informações quanto ao objeto estão imprecisas, insuficientes e sem qualquer clareza. Diante da severa contradição e dubiedade da redação do Termo de Referência, o presente edital está ferindo gravemente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

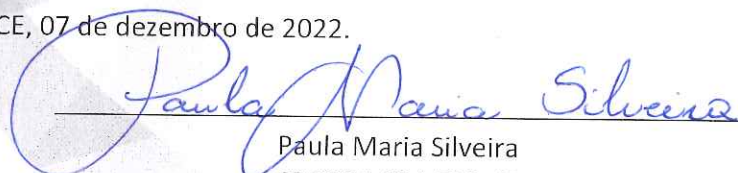
III – DOS PEDIDOS

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos, a parte interessada requer a **IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**, com pedido de **publicação de um novo edital, com a presença correta, clara e exata do Termo de Referência, com a perfeita definição do objeto e dos itens descritos nos lotes**, respeitados todos os demais requisitos necessários para continuidade da presente licitação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Banabuiú/CE, 07 de dezembro de 2022.



Paula Maria Silveira
CPF 028.024.723-05
Advogada OAB/CE 39.993

Paula Silveira Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 35.815.558/0001-00

☎ (85) 9.9602-9662

contato@paulasilveira.com.br